



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Departamento Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_/2023**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**Modificam-se e acrescentam-se dispositivos da Resolução Normativa nº 57/2012, e suas posteriores alterações, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina”, e dá outras providência**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, em colegiado, com espeque no inciso III, do art. 21; parágrafo único, alínea "a" do art. 58 e no art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "a", do inciso VI, alínea "a", do art. 36, e inciso V do art. 163, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificam-se o § 1º, do art. 40, e os art. 74 e 76, da Resolução Normativa nº 57/2012, passando a vigorarem com as seguintes redações:

**“Art. 40.....**  
**.....**

**§ 1º As Comissões Permanentes são Permanentes e Especiais:**

- I - de Legislação, Justiça e Redação Final;**
- II - de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica;**
- III - de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade;**
- IV - de Cultura, Esporte e Lazer;**
- V - Comissão de Educação;**
- VI - de Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor;**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Departamento Legislativo

---

- VII - de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social;*
- VIII - de Saúde;*
- IX - de Direitos da Mulher;*
- X - de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda;*
- XI - de Direito dos Idosos;*
- XII - de Segurança Pública; e*
- XIII - de Direitos da Juventude.*

.....”

*“Art. 74. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:*

- I - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*
- II - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*
- III - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*
- IV - produção intelectual e sua proteção;*
- V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*
- VI - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- VII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*
- VIII - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*
- IX - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.”*

*“Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:*

- I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*
- II - políticas públicas voltadas à educação em geral;*
- III - recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Departamento Legislativo

---

*IV - capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.”*

*“Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social manifestar-se nas proposições que versem sobre:*

*I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;*

*II - sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;*

*III - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;*

*IV - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;*

*V - previdência social dos servidores municipais;*

*VI - proposições relativas a abastecimento.”*

Art. 2º Acrescentam-se os arts. 74-A e 76-A à Resolução Normativa nº 57/2012, com a seguinte redação:

*“Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:*

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*

*II - políticas públicas voltadas à educação em geral;*

*III - recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e*

*IV - capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.”*

*“Art. 76-A Compete à Comissão de Saúde as matérias que versem sobre:*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Departamento Legislativo**

---

- I - saúde e Sistema Único de saúde e Seguridade Social;*  
*II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;*  
*III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;*  
*IV - alimentação e nutrição;*  
*V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde.”*

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário, para todos os efeitos jurídicos e regimentais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de fevereiro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**

**1º Secretário**

  
Vereador **ELZULA ALVES CALISTO**

**2º Secretária**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Departamento Legislativo

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Resolução Normativa, de autoria da Mesa Diretora, que visa modificar e acrescentar dispositivos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Teresina.

Inicialmente, faz-se alteração no § 1º do art. 40 do referido Diploma Legal para desmembrar às áreas da Educação e Saúde das outras áreas que a elas, atualmente, se encontram interligadas. E se justifica pela necessidade de dar uma maior visibilidade e uma importância ainda maior as matérias legislativas que tratam sobre educação e saúde pública a serem discutidas e votadas nesta Casa.

Num segundo momento, em razão das modificações ora propostas, normatiza-se e atualiza-se a competência das Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social e, ainda, da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, bem como, define-se o que será de competência da Comissão de Educação e da Comissão de Saúde, agora desmembradas.

Convém ressaltar que a formação e atribuições dos membros de cada Comissão já se encontram definidos em outros dispositivos do Regimento Interno, permanecendo os mesmos inalterados, com exceção das modificações aqui propostas, entretanto, por estarmos no início de um novo biênio (2023/2024) e já termos proposições legislativas para serem aprovadas, a Mesa Diretora **REQUER** o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 132 do Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com o apoio dos demais Vereadores, a Mesa Diretora apresenta este projeto de Resolução Normativa para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Departamento Legislativo**

---

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
**1º Secretário**

*Elzula*  
Vereador **ELZUILA ALVES CALISTO**  
**2º Secretária**